



**Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Jurídicas
Departamento de Ciências Jurídicas
Curso de Bacharelado em Direito**

BRUNA IZABELA SALES DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DIREITO À EDUCAÇÃO DOS
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB EM PERÍODO DE
PANDEMIA**

|

João Pessoa

2021

BRUNA IZABELA SALES DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DIREITO À EDUCAÇÃO DOS
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB EM PERÍODO DE
PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do Campus Santa
Rita da Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Werna Karenina Marques
de Sousa.

João Pessoa

2021

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

S586a Silva, Bruna Izabela Sales da.

Acolhimento institucional e direito à educação dos adolescentes no município de João Pessoa/PB em período de pandemia / Bruna Izabela Sales da Silva. - João Pessoa, 2021.

60 f. : il.

Orientação: Werna Karenina Marques de Sousa.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Direito. 2. Educação. 3. Adolescentes. 4. Acolhimento. 5. Pandemia. 6. Paraíba -PB. I. Sousa, Werna Karenina Marques de. II. Título.

UFPB/DCJ

CDU 34

BRUNA IZABELA SALES DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DIREITO À EDUCAÇÃO DOS
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB EM PERÍODO DE
PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do Campus Santa
Rita da Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Data da aprovação:

Banca examinadora:

Profª. Drª. Werna Karenina Marques de Sousa
(Orientadora)

Profª. Drª. Quezia Vila Flor Furtado
(DME/CE/UFPB)

Profª. Drª. Maria da Conceição Gomes de Miranda
(DME/CE/UFPB)

Dedico este trabalho ao meu avô José Joaquim (In memoriam), maior exemplo de ser humano íntegro e ético. Aos meus pais pelo carinho, afeto, dedicação e cuidado que me deram durante toda a minha existência. Ao meu pequeno Levi, sua chegada me fortaleceu.

AGRADECIMENTOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso é uma parte da minha história acadêmica, o qual se resume em uma enorme dedicação e esforço prestados ao longo de cinco anos. Foram anos árduos longe da família e neste percurso encontrei diversos desafios que colocaram minha fé à prova, porém sempre acreditei que com persistência e dedicação tudo se faz. Durante esses anos muitos foram os que me ajudaram, apoiaram e aconselharam e aqui eu quero deixar, neste espaço, o meu profundo e sincero agradecimento.

Ao meu Deus, por ter sido meu sustentador por todos esses anos de graduação, sem o conhecimento da sua palavra e do seu amor nada do que vivi até agora seria possível. A minha fé me mostrou que grandes coisas são possíveis para aqueles que creem.

Aos meus pais, meu ponto de apoio durante toda a minha vida, que sem medir esforços se doaram e renunciaram por completos aos seus sonhos, para realizar os meus, e que sempre me deu forças para continuar mesmo sendo difícil suportar a saudade, agradeço pelo apoio moral e financeiro, mas, principalmente pelo incentivo ao crescimento em todos os níveis.

Ao meu irmão Vinicius, que presenciou todos os meus esforços durante essa caminhada, me ajudou, me pressionou quando necessário, participou, incentivou e, que dividiu comigo a sua companhia todos os dias e principalmente as madrugadas.

Ao meu amado filho Levi, que mesmo pequeno e sem entender os motivos do meu esforço diário, desperta em mim um sentimento inexplicável. Você veio no momento em que mais precisava de fortalecimento, Deus te enviou para que eu pudesse sonhar novamente e não esquecer das promessas e do seu infinito amor em minha vida.

Aos meus amigos e companheiros de sala, em especial Mary, Nelinha, Rafael, Nicollas, Ary, Jaque, Thayná e todos demais que contribuíram significativamente nessa troca de conhecimento. Gratidão pela amizade e por tornarem o curso mais leve.

A minha amiga Lidiane Pinheiro, foi ao seu lado que todos os dias percorri 15 km de João Pessoa para Santa Rita em busca de um sonho. Gratidão Lidi, por todo companheirismo e jamais esquecerei de todos os conselhos, parceria e lanches divididos.

Aos meus amigos do Projeto PET Conexão de Saberes, em especial a tutora Profª Quézia Vila Flor Furtado e em parceria com a Profª Conceição, que alegria conviver com vocês alguns anos, gratidão pela aprendizagem, por acreditar em mim e construir um belo trabalho nas casas de acolhimento. A minha Orientadora Profª Werna, sou grata pela confiança depositada na minha proposta de pesquisa

RESUMO

O presente trabalho busca discutir o Direito à Educação de adolescentes residentes em duas Casas de Acolhimento na cidade de João Pessoa/PB, com especial atenção ao contexto da pandemia de COVID-19, no qual se inserem. Para tanto, inicialmente busca esclarecer como tal garantia fundamental é trabalhada na legislação brasileira, valendo-se para tal de uma abordagem de viés majoritariamente qualitativo, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, observando paralelamente as vulnerabilidades sociais encaradas por estes indivíduos. Depois, parte para a construção e aplicação de um questionário com equipes técnicas dos dois ambientes, sendo uma ligada à uma Organização não Governamental e a outra pertencente à rede municipal. Como resultado, observou-se que a práxis em muitos casos não corresponde ao conteúdo presente nos dispositivos legais sobre a matéria, havendo, portanto, clara distinção entre o que se é proposto do que se é implementado e percebido pelos usuários de tais políticas.

Palavras-chave: direito; educação; adolescentes; acolhimento; pandemia.

ABSTRACT

This paper seeks to discuss the right to education for adolescents residing in two foster homes in the city of João Pessoa/PB, while paying special attention to the context of the COVID-19 pandemic in which they live. Initially, it sought to clarify how guarantees inherently associated with it are seen under Brazilian law. An essentially qualitative approach was used for this purpose, through bibliographical and documental analyses, while also considering the scope of social vulnerabilities present and faced by these individuals. Furthermore, a questionnaire directed to professionals working in two groups in each place, one controlled by a Non-Governmental Organization and the other by the city in question was applied. It was then concluded that the praxis differs from the legal apparatus in place significantly, essentially meaning that there is a clear distinction between what is proposed to what is actually implemented and perceived by the users of such policies.

Keywords: right; education; adolescents; host; pandemic.

LISTA DE SIGLAS

CFRB – Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ONG – Organização Não Governamental

PET – Programa de Educação Tutorial

PNEFC- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	16
1.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO BRASLEIRO.....	16
1.2 DAS MODALIDADES DE ACOLHIMENTO	19
1.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA.....	21
2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASI	
.....	25
2.1 DA EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	25
2.2. DA EDUCAÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26
2.3 LEIS DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	28.
3 DO ACOLHIMENTO E DA EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	30
3.1 DAS VULNERABILIDADES SOCIOEDUCACIONAIS DAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19.....	34
3.2 DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.....	37
4 DO PROCESSO METÓDOLOGICO.....	40
4.1 CAMPO DE ATUAÇÃO.....	41
5 DOS ADOLESCENTES ADVINDO DE SITUAÇÃO DE VILNERABILIDADE SOCIAL.....	43
5.1 ANÁLISE DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DA REALIDADE EDUCACIONAL DOS ADOLESCENTES RESIDENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICES.....	55
ANEXOS.....	58

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso é uma ramificação de um estudo de caso elaborado na pesquisa realizada junto ao Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, iniciado no ano de 2017, oportunizada pelo PET/Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas e subprojeto LEHIA - Letramento e Escolarização a partir das Histórias Individuais para a Autonomia. Destaca-se que a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba, sendo aprovada no ano de 2018 e tendo vigência até a presente data (2021). Dessa forma, o trabalho de conclusão de curso encontra-se fundamentado a partir dos dados contidos na pesquisa PROTAGONISMO JUVENIL EM CASAS DE ACOLHIMENTO: ANÁLISE DA ESCOLARIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. Ressalta-se que o Juiz da Vara da Infância e da Juventude aprovou a pesquisa, bem como, permitiu a coleta de dados referentes aos adolescentes em casa de acolhimento.

Ao ingressar no ano de 2016 como voluntária do projeto de extensão PROBEX/ A ESCOLARIZAÇÃO QUE PROMOVE SUPERAÇÃO DE DIFÍCULDADES E NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM DA VIDA DE ADOLESCENTES RESIDENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO, na época da atuação ainda estava como estudante do curso de Pedagogia/UFPB e atuei nas casas como mediadora educacional onde realizava a construção do álbum fazendo minha história, o qual os próprios adolescentes escrevia sobre a história de vida e se tornava protagonistas. No ano de 2017 ingressei no programa de educação tutorial como bolsista no PET/CONEXÃO DE SABERES PROTAGONISMO JUVENIL EM PERIFERIAS URBANAS, neste ano já estava como estudante do curso de direito, logo atuei especificamente na elaboração da pesquisa já citada acima, a qual identificou e analisou situações de fracasso escolar vivenciadas por adolescentes residentes em casas de acolhimento e sua relação com a realidade de vulnerabilidade social, considerando o impacto nos processos de ensino e de aprendizagem. Como graduanda do curso de Direito, o projeto proporcionou ampliar os conceitos sobre o direito dos grupos que advém de situação de vulnerabilidade, especificamente das crianças e adolescentes que por muito tempo não foram reconhecidos como sujeitos de direito e principalmente no período da pandemia onde foram demonstradas diversas violações de direitos.

É de suma importância a abordagem dessa temática no período da pandemia de COVID-19, pois a institucionalização com a permanência, sem previsão de tempo para a reintegração

familiar fere o direito à convivência familiar e outros direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). No município de João Pessoa, ficou constatado que 32,1 % dos acolhidos se encontram institucionalizados acima de 2 anos, tempo esse que fere o princípio da excepcionalidade e o período de 18 meses no serviço, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA no artigo 2º, § 2º o qual dispõe que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciário.

Logo, é necessário discutir a falta de políticas públicas voltadas à educação no período da pandemia, uma vez que estes adolescentes estão sob a tutela do estado da Paraíba e os seus direitos são fiscalizados por órgãos como a Vara da Infância e Juventude da Capital e Ministério Público. Outro ponto que deve ser discutido é a falta da presença de um profissional específico, como pedagogo ou psicopedagogo, que atuem diretamente nas casas, com intuito de mediar as situações referentes à escolarização, tema este que já está sendo discutido junto a outros órgãos por meio de dados constatados na Pesquisa elaborada junto ao programa PET/ Conexão de Saberes.

Situa-se também nesse contexto a visibilidade dessa temática e suas contribuições para a área interdisciplinar de direitos humanos, manifestando-se a preocupação com a efetivação de políticas públicas para a criança e adolescente, assim como o cumprimento do princípio da proteção integral e a observância dos direitos dessa população.

Os direitos humanos¹ são de caráter universal, ou seja, abrangem todos os seres humanos; são indissociáveis e interdependentes, isto é, não podemos garantir uns e negar outros. Em nenhuma situação social ou individual podem-se suspender os direitos humanos de qualquer pessoa.

O objetivo deste trabalho é discutir o Direito à Educação e a realidade educacional das crianças e adolescentes residentes em Casas de Acolhimento no Município de João Pessoa por meio de instrumentos jurídicos e normativos, identificando dificuldades no processo educacional no período de pandemia, bem como ações de intervenção e políticas públicas na garantia e cumprimento do direito educacional.

Apresentamos a metodologia com uma abordagem qualitativa e quantitativa. Identifica-se, tal como (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 128) ensinam, base qualitativa por uma

¹ Em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tal documento tem o objetivo de definir os direitos básicos do ser humano e com caráter universal para a promoção de uma vida digna para todos os indivíduos.

realidade onde “o ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados”, e quantitativa por “requerer o uso de recursos e técnicas de estatística, procurando traduzir em números os conhecimentos gerados pelo pesquisador”.

O campo de atuação foram duas instituições de acolhimento situadas em João Pessoa/PB, uma estando sob a gestão da Prefeitura Municipal, Casa Lar Morada do Betinho e a outra uma Organização não-Governamental, Casa Lar Shalon. Já a amostra será composta pelos adolescentes que vivenciaram situações de vulnerabilidade física e/ou psicológica no ambiente familiar nestes ambientes. Para atingir o objetivo, o presente trabalho foi dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo visitou-se o percurso do acolhimento institucional com o seu contexto histórico no Brasil, suas modalidades e acolhimento institucional enquanto política pública.

No segundo capítulo o foco passa à educação e aos direitos das crianças e adolescentes na legislação brasileira. Iremos fazer um panorama sobre dispositivos que preveem o acesso a este bem, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB 9394/1996), além de observarmos a previsão legal desta garantia a indivíduos nesta faixa etária, em situação de acolhimento institucional. Utilizamos documentos como Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH), Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento, Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens da cidade de João Pessoa/PB e o Plano Estadual de Promoção, Proteção e defesa do direito de criança e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PECFC).

No terceiro capítulo iremos abordar o contexto educacional no período de isolamento social no Brasil. No quarto foi demostrado o percurso metodológico para a construção do trabalho e por fim, no quinto e último capítulo, analisaremos um cenário de políticas públicas como fomentadoras de uma realidade mais igualitária, no tocante ao ponto do acesso à educação.

1 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O presente capítulo possui como objetivo dialogar sobre o contexto histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, buscando trazer apontamentos ao decorrer deste percurso sobre assistencialismo, modalidades de acolhimento existentes e o acolhimento institucional enquanto política pública para efetivação dos direitos humanos.

1.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

O atendimento a criança e adolescente no que diz respeito ao serviço de acolhimento, surgiu ainda no período colonial, quando os portugueses chegaram ao Brasil. Com o intuito de facilitar a colonização dos índios e impor a cultura europeia, os padres decidiram investir na educação e catequizar as crianças nativas (Baptista, 2006). Diante disso, as crianças foram retiradas de suas tribos com o uso da força e levadas para as Casas de Muchachos, residências custeadas pela Coroa Portuguesa cujo objetivo era recolhê-las, afastando-as de suas famílias, devolvendo-as posteriormente, no início da adolescência. Essas Casas eram semelhantes aos abrigos e internatos que existem nos dias atuais, pois nela recebiam também crianças órfãs advindas de Portugal.

Desse modo, com o crescimento do abandono das crianças e em busca de um atendimento de cunho assistencialista para este público, as Santas Casas foram encarregadas de recebê-las, criando a “roda dos expostos”, nome atribuído a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital. Nesta roda era depositada o infante, e ao girar o artefato o bebê era transportado para dentro das dependências hospitalares, sem que a identidade de quem ali o colocasse fosse revelada, neste sentido, Baptista (2006, p.26) ensina que:

Foi apenas no século XVIII que surgiram as primeiras instituições de proteção a criança abandonada. Foram implantadas as três primeiras rodas de expostos em terras brasileiras: em Salvador (1726), no Rio de Janeiro (1738) e em Recife (1789). Marcilio (2003, p. 55 *apud* BAPTISTA 2006, p. 26) nos conta que “a quase totalidade desses pequenos expostos nem chegavam à idade adulta. A mortalidade dos expostos, assistidos pela roda, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil incluindo neles os escravos”.

Os higienistas apontaram a necessidade de maior cuidado no uso das rodas, uma vez que comumente havia mortes dos infantes nelas colocados. Assim, as rodas foram reconhecidas por serem dispositivos inadequados, já que os expostos iam a óbito antes que fossem recolhidos ou até mesmo nas instituições, por falta de recursos necessários para a subsistência.

Ainda assim, a roda dos expostos por mais de um século foi uma das principais instituições de assistência à criança abandonada pelos pais em todo o Brasil. Posteriormente, no ano de 1979 a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Ano Internacional da Criança, com o intuito de evidenciar os transtornos que as afetavam mundialmente. Anteriormente a este período, no entanto, já existia uma lei no Brasil denominada de Código de Menores, publicado em duas versões - 1927 e 1979 respectivamente. O primeiro objetivava a promoção de cuidados a estes indivíduos, particularmente com relação a questões de higiene, mas também com interesse em redução da delinquência juvenil.

Destarte, Azevedo (2007) dispõe que a doutrina subjacente ao Código de Menores tem o intuito de preservar a ordem social. Posto que, as crianças e suas famílias não eram objeto do direito. Todavia, crianças pobres, abandonadas ou tidas como delinquentes, as quais sob os olhares do legislador e da sociedade da época como um todo estavam em situação irregular, passariam a receber atendimento do Estado.

Diante disso, surgiram as classificações para a criança e adolescente, sendo divididas em duas, menores abandonados e os “delinquentes”. De acordo com Baptista (2006):

Em 1927, por meio do Decreto nº 17.943-A, foi constituído o Código de Menores, que se tornou conhecido como Código Mello Mattos, consolidando as leis de assistências e proteção a menores. O código divide os menores em abandonados e delinquentes. Trata dos infantes expostos crianças de até 7 anos encontradas em estado de abandono e explicita as características que identificam essa situação: as condições de habitação, de subsistência, de negligência, de exploração e de maus-tratos.

Ressalta-se que o do Código de Menores impedia o funcionamento do sistema das rodas, exigindo que as crianças fossem oferecidas diretamente aos colaboradores das entidades institucionais, garantindo-lhe também o anonimato dos genitores e o direito de as crianças serem registradas, conforme o art.80 ao art.82. Para as crianças e adolescentes que viviam em situação de rua, era usado o termo de identificação, conhecido como “menor”.

Em virtude do declínio do sistema, foi promulgada a Lei 4.513/64, a qual buscou desempenhar um tratamento mais adequado, sistemático e planejado. Também buscando reduzir a repressões e correções aos menores internos, surgiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), dentro da qual existiam subdivisões estaduais – Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor, também conhecida como FEBEM.

Assim, diante das modificações pelas quais o Brasil estava passando, notadamente marcadas por um período de industrialização, urbanização, má distribuição de renda e acesso fácil aos armamentos, tais elementos citados contribuíram para intensificar o número de menores internos nestas instituições.

Na busca de regularizar a situação dos menores, foi editada a Lei 6.679/79 – ou a segunda versão do Código de Menores, em 1979. Esta lei mais atualizada buscou preservar as concepções do Código de Mello Mattos, ou seja, ela continuou a ser entendida como um instrumento de controle social da infância e adolescência no qual os infantes eram considerados e percebidos como ‘irregulares’, ameaças à família, sociedade e Estado. Porém essa nova legislação previa as modalidades de internação obrigatória, profissionalizante e de disciplina militar, pois acreditava que iria diminuir a prática de novos ‘atos infracionais’ (AZEVEDO, 2007).

Com a redemocratização do Brasil a partir da década de 1980, houve diversos questionamentos referentes a novas necessidades sociais e políticas que crianças e adolescentes viviam, os quais ainda denominados “menores”. A promulgação da Constituição Federal do ano de 1988 ampliou a conscientização dos reais direitos da criança e do adolescente, viabilizando ações em defesa desta parcela da população, a exemplo do art. 227, capítulo VII dispendo que a família, o Estado e também a sociedade têm o dever de assegurá-los o que considera direitos fundamentais, como a vida, saúde, educação, profissionalização, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária, entre outros.

Fortalecendo este quadro geral de política de proteção, no ano de 1990 foi promulgada a Lei de nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o qual tem o objetivo de promover a proteção integral e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, contribuindo também para as mudanças de paradigmas, nas ações anteriormente implantadas de compensação pelo tempo de abandono e desproteção por parte do Estado (AZEVEDO, 2007).

A partir do ano de 2006, com o surgimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado no ano de 2009 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foram norteados novos parâmetros para o atendimento destes indivíduos. Assim, do ponto de vista doutrinário, o PNCFC compõe a ideia de proteção integral, que passa a ser base para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa perspectiva de legislação, nascem as entidades de acolhimento e as Varas da Infância e da Juventude vinculados à "Rede de Proteção" para as crianças e adolescentes, sendo integralizado também com à Política Municipal de Garantias do Direito à Convivência Familiar, a qual tem o objetivo de propiciar o bem estar, a proteção e a manutenção dos direitos fundamentais desses indivíduos.

Diante disso, o acolhimento institucional é definido no Art. 90, Inciso IV, do ECA

(1990), como algo que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigamento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 do referido estatuto, quais sejam:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990, *Online*)

Deste modo, o acolhimento institucional consiste em uma medida excepcional, enfatizada pelo ECA, através de seu parágrafo único declarando que “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade”, sendo realizada mediante autorização judicial e ciência do Ministério Público e após recomendação feita por equipe técnica qualificada para tal. Assim, as Instituições de Acolhimento funcionam, respectivamente, como residência provisória, na qual as crianças permanecem até o regresso ao seu lar de origem ou em caso de impossibilidade, até serem colocadas em família substituta (SILVA, 2004).

Diante do exposto, a ideia de acolhimento institucional é fundamentalmente entendida pela literatura como locais que devem oferecer abrigo a crianças e adolescentes que por alguma razão tiveram direitos violados, seja por negligência familiar, os expondo a situações de vulnerabilidade social ou ainda por violência doméstica e/ou abuso sexual. Em suma, em razão desses fatores, tais indivíduos necessitam temporariamente serem desvinculados do seio familiar.

1.2 DAS MODALIDADES DE ACOLHIMENTO

Conforme as Orientações Técnicas (OT's) que regem o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, foram estabelecidos parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento que atenderão crianças e adolescentes. Tais classificações se encaixam em quatro modalidades principais: abrigo institucional, casa lar, família acolhedora e república. Neste sentido, é indicado que:

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infantojuvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos socioculturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo

necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009, p. 61).

O acolhimento institucional é caracterizado por ser uma medida protetiva em que as crianças e/ ou adolescentes que se encontram em situação de risco. Conforme afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) no art. 101, é possível aplicar esta medida somente em caráter provisório, pois ela pode prejudicar o convívio social e familiar dos acolhidos, e este convívio é fundamental para os sujeitos de direitos. Sendo assim, a ideia é de que maiores danos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social sejam minimizados tanto quanto possível.

No Município de João Pessoa-PB, o campo de atuação para realização do presente trabalho, o serviço de acolhimento é oferecido na modalidade de abrigo institucional, casa lar e família acolhedora. Atualmente, o município possui cinco instituições de acolhimento: a Casa de Passagem Diagnóstica (porta de entrada do acolhimento), Casa Lar Manaíra, Casa de Acolhida Morada do Betinho, Lar da Criança Jesus de Nazaré e Casa Feminina. Também existem ONG's que atuam com serviços similares, notadamente o Lar da Criança Shalon e Mãe dos Pobres (Padre Pio). No entanto, delimitamos o enfoque deste trabalho a adolescentes das modalidades abrigo institucional e casa lar, custeadas tanto pelo Município em questão, como pelas ONG's.

Os abrigos institucionais são serviços que recebem crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos, com um número máximo de 20 indivíduos por instituição. Nestes locais são vedadas indicações por placas, para evitar que haja aspectos negativos que estigmatizem seus residentes. Paralelamente, a modalidade casa lar atende no máximo 10 crianças e adolescentes com a faixa etária de 0 a 18 anos que também estão sob medida protetiva. O que diferencia ambos os locais é a diferença de capacidade e a presença de educador/cuidador. Na Casa Lar, o cuidador é também residente na instituição, exercendo sua função continuamente. Já nos abrigos institucionais, o educador social exerce suas atividades em regime de plantão 12/36 horas, contando também com a presença de outros funcionários, como assistente social, psicólogo, coordenador, motorista, cozinheiro e os educadores sociais.

Já a modalidade do serviço de acolhimento na família acolhedora é organizada da forma que o acolhimento de crianças e adolescentes será promovido em residências de famílias

acolhedoras cadastradas, selecionadas, supervisionadas e recebem ajuda de custo por parte do município. Esta modalidade de acolhimento é eficaz especialmente no atendimento a crianças e adolescentes que ainda têm possibilidade de retorno à família de origem. No que diz respeito à quantidade, cada família acolhedora cadastrada poderá acolher apenas uma criança/adolescente por vez. Porém, existem exceções, como no caso de irmãos. Eles passarão por uma avaliação técnica para analisar se a modalidade em questão é de fato a mais adequada, ou se poderão ser inseridos em outra.

Diante das modalidades que existem em João Pessoa/PB, é importante ressaltar que o acolhimento institucional denominada república não foi identificado na rede municipal. Em suma, ela tem o objetivo de acolher aqueles que, após completarem 18 anos, não possuem redes que possam lhe oferecer suporte, uma vez que a responsabilidade dos outros ambientes cessa quando do atingimento da maioridade civil. Assim, a ideia é de que a este recém-adulto sejam dadas condições mínimas para sobrevivência no mundo exterior, tal como indica Gulassa (2013).

1.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

De acordo com o relatório da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), o Brasil vem enfrentando uma realidade dolorosa em relação ao bem-estar de suas crianças e adolescentes, pois com o isolamento social os episódios de violência doméstica e violação de direitos vêm aumentando significativamente, tanto em âmbito familiar como no institucional. Tais fatores tornam evidente que o surgimento de uma legislação, como o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990), por si só não é suficiente para a garantia da proteção integral. Há uma clara questão de alcance e eficiência da norma jurídica (QUARESMA,2019).

O ECA é um instrumento indispensável para a garantia dos direitos fundamentais, contudo, o déficit na aplicabilidade de outras políticas intervém diretamente no aumento dos índices de violência (QUARESMA,2019). Portanto, é possível perceber que não é apenas a lei isoladamente que tem a função de reduzir estas problemáticas, mas é necessário um conjunto de políticas por parte do Estado que pode fazer com que o Brasil reduza seus níveis de negligência aos direitos de proteção à criança e do adolescente, diminuindo também a vulnerabilidade social destes indivíduos.

A desintegração familiar muitas vezes é causada por situações de vulnerabilidade que causam desequilíbrios e interferem no desenvolvimento saudável dos membros de uma família, tornando-se um ambiente desfavorável para o convívio das crianças e adolescentes

(GULASSA,2021). Os acolhidos, público-alvo desse trabalho, estavam inseridos nesse contexto e devem ser amparados pelas políticas sociais por serem sujeitos de direitos, como assegura a Constituição Federal no artigo 227, o qual indica que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, *Online*)

Já o Estatuto da Criança e Adolescente no artigo 3º trata sobre os direitos fundamentais garantidos para o desenvolvimento integral da Criança e Adolescente, ao afirmar que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, *Online*)

Diante disso, é importante compreender que a políticas públicas são um conjunto de ações com o dever de garantir direitos sociais aos indivíduos, promovendo a autonomia e desenvolvimento integral, com o objetivo de reduzir as desigualdades vigentes, incluindo também redução da violência contra estes indivíduos.

Para que possamos compreender as ações desenvolvidas por meio das políticas públicas, se faz necessário primeiramente entender o que são, e a sua importância para a efetivação dos direitos humanos. Souza (2003), neste sentido, as definem como sendo:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (SOUZA, 2003, p. 13).

Logo, pode-se entender que “colocar o governo em ação” é a função principal das políticas públicas, visando o bem comum da sociedade. Portanto, a elaboração de uma política pública deve ser definida com o intuito de se melhor compreender os seus possíveis fluxos de construção e aplicabilidade, podendo ser assim sugerido que sua implementação poderá contribuir para a efetivação de garantia dos direitos a crianças e adolescentes. Neste contexto, por exemplo, as casas de acolhimento são resultado de políticas públicas para crianças e

adolescentes que estão com seus direitos ameaçados ou violados, atendendo ao rol de medidas protetivas, especificamente as de acolhimento institucional que estão previstas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). O Artigo 98 do ECA, estabelece uma série de motivos para que tais indivíduos sejam devidamente acolhidos, como por exemplo “ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta” (Brasil, 1990, online). O ECA estabelece fundamentos principais que norteiam essa medida protetiva, sendo elas, a Excepcionalidade e a Provisoriedade.

A excepcionalidade é compreendida nas Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009, *Online*), sendo aplicada em situações de grave risco para a integridade física ou psíquica deles. Neste sentido, *ipsis litteris*:

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. (BRASIL, 2009, *Online*)

O objetivo principal deste princípio é que a criança ou adolescente obtenha o menor prejuízo nos pilares que envolvem o fortalecimento de vínculos familiares e que seja inserido nos programas sociais. Além disso, seus familiares também devem ser contemplados com as políticas afirmativas² para que se possa ter a reinserção familiar.

Já a provisорiedade se trata do tempo em que os acolhidos devem estar inseridos nas instituições. Neste sentido o ECA em seu capítulo III, seção III, prevê que haja no “menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta seja pela adoção, guarda e tutela”. Já o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA³ (2009), estabelece um tempo máximo de dois anos para que as crianças ou adolescentes sejam institucionalizados.

No entanto, conforme dados coletados e detalhados no capítulo quatro⁴, observou-se que nem esse tempo é seguido, exemplo disso são as crianças que ficam nas casas de acolhimento até completarem a maioridade.

² Políticas afirmativas são políticas públicas voltadas para grupos que sofrem discriminação étnica, racial, gênero, religiosa. O qual o objetivo é promover a inclusão socioeconômica da população.

³ O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, foi criado em 1991 e é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – ECA.

⁴ Pesquisa titulada como Análise da Escolarização de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social, vinculado ao projeto PET/Coneções de Saberes Protagonismo Juvenil em Periferias urbanas, o qual coletou dados na Vara da Infância da Comarca de João Pessoa, com a equipe técnica e entrevistas com os adolescentes.

Diante do exposto, em decorrência do contexto de vulnerabilidade social que trazem conflitos nas vidas de crianças e adolescentes que estão inseridos nos serviços de acolhimento, é fundamental que o poder público e a sociedade fortaleçam as políticas públicas para o serviço de acolhimento com o intuito de proteger os direitos fundamentais.

2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O presente capítulo traz uma reflexão acerca do direito educacional para as crianças e adolescentes na legislação Brasileira à luz da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

2.1 DA EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A educação no Brasil advém de um processo histórico caracterizado por dominação econômica de grupos mais ricos para grupos mais pobres, a qual ainda é um problema que atinge grande parte da sociedade. Ao se pensar nos efeitos dessa desproporção de renda entre as famílias brasileiras, refletimos também em suas consequências no âmbito educacional, na medida em que há grande número de crianças e adolescentes que se encontram fora das escolas advindas de famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

A Carta Magna de 1988 se configura como um objeto importante para assegurar os direitos sociais dos indivíduos. Esses direitos estão previstos no rol do artigo 6º e destacamos que a Educação é um deles, tal como indicado *ipsis litteris*:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição integraram outros microssistemas do ordenamento jurídico. (BRASIL, 1988, *Online*)

Com o objetivo de fortalecer o acesso à educação no Brasil, previsto no artigo 6º da CF, alguns destes direitos foram ampliados ao longo dos anos, vindo a incluir o Estado e a Sociedade como responsáveis na preservação destas garantias, auxiliando no desenvolvimento integral no processo educacional das crianças e adolescentes. O artigo 205 dispõe que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.(BRASIL, 1998, *Online*)

Já o artigo 206, nos mostra princípios que norteiam o acesso e permanência no sistema educacional, ou seja, esse artigo ultrapassa a ideia de desigualdade em que a educação deveria ser fornecida de formas distintas entre a rede pública e privada. O art. 206 da CF/1988 elucida

que o ensino deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade.(BRASIL, 1988, *Online*)

Mesmo diante de tais previsões apresentadas acima, atualmente é perceptível que essas garantias não estão sendo efetivadas, principalmente quando o poder público atua com crianças e adolescentes advindos de um contexto de vulnerabilidade e não consegue suprir muitas vezes, as necessidades básicas de educação.

O artigo 211 da CF/1988 tem o intuito de suprir as negligências ocasionadas pelo contexto histórico e social do sistema educacional e trata de estabelecer divisões de oferta ao ensino. Ela portanto, vem a estabelecer que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
 § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil
 § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (BRASIL, 1988, *Online*)

Portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizaram o sistema de ensino de modo que definirão as formas de assegurar o ensino obrigatório universal. No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil a Constituição prevê no art. 227 que :

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1988,*Online*)

Desse modo, é fundamental a atuação do Estado, da sociedade e da família para que assegurem as crianças e adolescentes os direitos fundamentais e seja exercido com dignidade e respeito para a formação integral desses indivíduos.

2.2 DA EDUCAÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O sistema educacional é uma das políticas tratadas com prioridade pela legislação. A criação da lei 8.069/90 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, passou a

ser um instrumento que garante a efetivação das políticas sociais voltadas à infância e juventude que estão principalmente em situação de risco ou em contexto de vulnerabilidade. Nesse sentido, o ECA visualiza o direito à educação na perspectiva do exercício para a cidadania e qualificação para o mercado de trabalho. O artigo 53 deste referido estatuto indica que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores
 - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- (BRASIL,1990, *Online*)

Portanto, é possível perceber que o ECA foi promulgado com o intuito de esmiuçar as normas que tinham alto grau de abstração na Constituição Federal, como por exemplo o artigo 205 e 206 da CF/88, reforçados pelo artigo 53 do Estatuto.

Assim, trata- se, desse modo, de uma codificação extremamente necessária para dar visibilidade e fortalecer ainda mais os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, no que tange a área educacional, o referido Estatuto apresenta lacunas, sobretudo, no que diz respeito ao acolhimento institucional. Por exemplo, no artigo 53, ao afirmar que crianças e adolescentes têm o direito à educação, o ECA apenas as menciona, porém não estabelece diretrizes quanto ao cumprimento da obrigação da prestação do serviço educacional por parte dos estados e municípios. Neste sentido, as mudanças que o Estatuto trouxe foram mais no sentido qualitativo do que estrutural, na medida em que estabelece o mesmo patamar educacional para todas as crianças e adolescentes.

Com o objetivo de fomentar a educação para todas as crianças e adolescentes, o ECA em seu artigo 54 busca incentivar o Estado a repensar ações em matéria de políticas públicas para a garantia de permanência desses indivíduos no ambiente escolar, inclusive para pessoas com idade fora da média considerada típica para determinado ano (art. I). Neste sentido, o hall de obrigações é expandido também a pessoas com deficiência, para garantia de estudos até o ensino médio (art. III). A saber:

- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.(BRASIL, 1990, *Online*)

Assim, é nítido que as políticas educacionais deverão abranger aulas, técnicas e métodos que promovam o fortalecimento das necessidades de todos. O escopo do que é educação é ampliado, mas como já indicado, as formas de operacionalização de tais objetivos mostram-se em muitos casos deficitárias.

2.3 LEIS DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA (LDB 9394/96)

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira - LDB nº 9.394, foi aprovada no ano de 1996. Ela reitera o direito educacional que estabelece a Constituição Federal, propondo princípios e diretrizes que direcionam os sistemas educativos no país, designando parâmetros e orientações que contribuem para o desenvolvimento de políticas educacionais que fortificam a efetivação dessa lei.

A LDB 9394/1996 tem o objetivo de estabelecer responsabilidades e deveres para serem cumpridos pelo Estado, garantindo o desenvolvimento dos sistemas educacionais e possibilitando a diminuição do analfabetismo, assim como identificar o caráter emancipatório e transformador para a evolução da personalidade do indivíduo.

A legislação reconhece o funcionamento da educação gratuita e a obrigatoriedade do direito à educação de acordo com as condições e especificidade de cada pessoa, assim, são estabelecidas políticas de incentivo à educação e assistência, contribuindo para a promoção do acesso e permanência em todos os espaços escolares. Também é importante ressaltar que a LDB direciona as necessidades de articulação de atividades pedagógicas, gestão democrática e autonomia pedagógicas e administrativas nas finanças das instituições escolares. A lei também serve de base para a criação do Plano Nacional de Educação - PNE⁵.

A legislação estabelece divisões de responsabilidade na oferta de ensino entre o Estado, Municípios e a União. Assim, no artigo 29, a LDB trata sobre a Educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos. Esta modalidade é dividida em creche e pré-escola, crianças de até 3 anos de idade são atendidas pelas creches ou entidades equivalentes. Já a pré-escola é destinada a

⁵ O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2014, Lei nº 13.005/2014, é um instrumento de planejamento que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas na educação, estabelecendo planos, metas e diretrizes.

crianças de 4 a 5 anos. Segundo a LDB 9394/1996, tal nível de educação é de responsabilidade dos municípios.

Segundo a referida Lei, a educação fundamental também faz parte da modalidade de educação básica primária, sendo divididas em duas etapas, fundamental I e o II.

No ensino fundamental I a legislação prevê atendimentos para crianças a partir de 6 a 10 anos de idade, ficando sob a responsabilidade do município. Já o fundamental II é para crianças a partir de 11 anos até adolescentes de 14 anos, ficando a cargo do Estado.

O ensino médio, são para adolescentes de 15 a 17 anos. A LDB atualmente dispõe que o ensino médio é a etapa final da educação básica e tem por finalidade a preparação para o trabalho e a cidadania do educando. Sua responsabilidade pelo fornecimento é do estado.

Ressalta-se que também na educação básica existem modalidades que atendem os jovens e adultos que não conseguiram concluir os estudos na idade regular. E ainda, a Educação Especial, através de educação especializada, com o intuito de garantir a igualdade entre os indivíduos. Já o ensino superior é de responsabilidade dos estados e da União, segundo o artigo 43 da LDB.

Em síntese, esses documentos jurídicos apresentados discutem o direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro. O acesso à educação no Brasil ainda é visto como um desafio mesmo com leis que determinam sua efetivação. Portanto, diante do que foi exposto neste capítulo, é perceptível que as disposições normativas previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Leis de Diretrizes e Base da Educação são de grande relevância para reconhecerem a importância que o direito garante à educação, pautado no desenvolvimento da cidadania e na garantia da dignidade da pessoa humana.

3 DO ACOLHIMENTO E DA EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

No presente capítulo, iremos mostrar brevemente que a falta de recursos para a efetivação do direito à educação iniciou anteriormente ao período da pandemia e que com a chegada do isolamento social, se agravou ainda mais. Logo utilizamos os instrumentos normativos a níveis federal, estadual e municipal que regem o serviço de acolhimento institucional no que diz respeito a educação, bem como dados das entrevistas realizadas pelos mediadores educacionais do grupo PET/Conexão de Saberes Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas⁶, que já consta na pesquisa realizada pelo programa. Eles serão identificados por nomes fictícios. A importância de fazer conexão entre as entrevistas e os instrumentos normativos é para compreender por meio das falas dos próprios adolescentes as lacunas e fragilidade educacional pré-existente nas casas de acolhimento.

Inicialmente é importante destacar que crianças e adolescentes, institucionalizados ou não, possuem seus direitos e garantias fundamentais regidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Assim todos os documentos legais que asseguram os direitos dos acolhidos, têm como base o ECA. Cabe aqui também a noção de que os lugares em que os adolescentes acolhidos ocupam nas instituições de ensino e na sociedade são por vezes os mesmos daqueles que não estão no programa de acolhimento possuindo uma rede de apoio familiar, havendo a necessidade de transcendência conceitual e de mobilização estatal nos diversos espaços comunitários. Portanto, partindo por esses pressupostos, entendemos ser essencial o fortalecimento nas relações familiares e o vínculo com desses indivíduos com a escola. Em suma, há de forma paralela uma necessidade de criação de políticas assistenciais mais específicas que busquem fomentar ações que promovam melhor o desempenho escolar.

Quando se trata do eixo educação em instituições de acolhimento, é possível perceber por meio das entrevistas realizadas com 12 adolescentes participantes do acompanhamento pedagógico personalizado pelo Pet/Conexão de Saberes, anteriormente ao período de pandemia, que o direito à educação vem sendo negligenciado pelo estado, a qual, como já discutido, também é responsável por garanti-lo. Por exemplo, ao serem perguntados se ao entrar nas casas de acolhimento os adolescentes estudavam, um quantitativo de 5 entrevistados, responderam de forma negativa, ou seja, não estudavam antes de entrar nas casas de acolhimento. Já 6 adolescentes responderam de forma positiva, enquanto que apenas 1

⁶ Programa de Educação Tutorial – Conexão de Saberes Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, projeto vinculado ao Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba visa a interdisciplinaridade e atua com ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

entrevistado não se lembrava se já havia estudado ou não, quando de sua inserção na casa de acolhimento.

Diante desse quantitativo de adolescentes que não estudavam, percebemos através das entrevistas com os acolhidos que existiu uma negligência por parte do estado que refletiram na fragilidade educacional das famílias, a qual muitas vezes por questões socioeconômicas, culturais e até de sobrevivência, priorizava o trabalho para garantir a sua subsistência. Tal conduta consequentemente viola o direito à educação desses adolescentes, previsto no art. 205 da Constituição Federal que afirma o dever do Estado sobre a garantia desse direito,

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, *Online*)

Desse modo, com o intuito de garantir o direito das crianças e dos adolescentes já previsto nos dispositivos citados, foi promulgado no ano de 1991 a lei nº 8.242, e também está regulamentado pelo Decreto nº 5.089/2004, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que tem por finalidade impulsionar a implementação do ECA e ao acompanhamento de políticas públicas referentes ao público infanto-juvenil.

Portanto, o CONANDA também contribuiu para que fosse desenvolvido o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Estes também os reconhecem como sujeitos de direito e por conseguinte indica que serão beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado. Por integrar a doutrina de proteção integral, o Plano estabelece que:

Proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. (CNAS; CONANDA, 1991, p. 27).

Todavia, apesar do referido Plano (Qual o ano?) de fato relatar a importância de uma educação de qualidade, recepcionando, inclusive, vários dispositivos do ECA, ainda assim, não constitui de forma originária nenhum procedimento que deve ser seguido nas instituições de acolhimento para solucionar os problemas educacionais.

Portanto, cabe ao poder público realizar ações de incentivo para que as escolas sejam vistas como um espaço que fomenta essa garantia de direito, além disso, as casas de acolhimento precisam dispor de mecanismos adequados para que os adolescentes consigam estudar nas suas dependências.

No que diz respeito a este ponto, inclusive, foi perguntado aos adolescentes por meio de entrevista, o que a casa de acolhimento poderia fazer para melhorar o desempenho escolar. Dois deles relataram que, “*Assim, se tivesse um ambiente para a gente sentar, eu tenho muita dificuldade para sentar e estudar, mas se tivesse uma área fechada para estudar, para se concentrar eu acho que seria muito bom (...)*” C1, 18 anos. Já outro colaborador respondeu que “*Ter mais reforço, sem barulho.... Eu não consigo estudar com barulho perto de mim.*” C2, 17 anos.

Logo, O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) por meio de uma articulação aprovaram o documento “Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento” com o objetivo de estipular normas para o serviço de acolhimento nas suas modalidades. Assim, tais orientações ao se referirem a questões de infraestrutura, propõem a construção de um ambiente para estudo, (“poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura”).

Outro ponto a ser destacado ao perguntar o que a casa de acolhimento poderia fazer para melhorar o desempenho escolar, um dos entrevistados, identificado por C3 com 18 anos de idade, respondeu: “*Ter uma pessoa para ajudar e um cursinho*”. Para consolidar essa problemática, a NOBRH⁷, possui uma equipe técnica nas instituições de alta complexidade, a via de regra é composta por um coordenador, um assistente social e um psicólogo. Porém, não faz menção a profissionais voltados para o aspecto da educação, como pedagogas e psicopedagistas, assim esses adolescentes já vêm de um contexto social e educacional com bastante lacunas. Como consequência, os adolescentes acabam não tendo nenhum reforço escolar ou acompanhamento educacional.

Algumas casas de acolhimento por serem vinculadas ao município de João Pessoa, são regidas por documento legais que estipulam normas para o funcionamento das instituições em

⁷ Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do sistema único de assistência social (2006) conhecida pela sigla NOB/RH, foi elaborada por intermédio do Conselho Nacional de Assistência Social e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, visa consolida-se comandos para que os gestores públicos, trabalhadores e dirigentes das entidades de assistência social, saibam, solucionar os litígios e desafios para implementação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

obediência às legislações federais. O Plano Municipal de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes da cidade em questão foi elaborado no ano de 2015 e seria finalizado no ano de 2017, porém ainda se encontra em vigência. Em tal plano municipal não há menção de articulação com o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária -PECFC ou com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

O plano municipal estipula cerca de dez objetivos específicos, e somente um deles toca explicitamente no direito à educação, falando em acesso e permanência dos acolhidos no âmbito escolar. Em geral, no entanto, o plano não especifica estratégias para a implementação desse direito. Há outros dois objetivos nos quais a educação está inserida, porém de forma subtendida. Um deles, trata sobre a autonomia para que os acolhidos possam enfrentar “a vida adulta fora do sistema de acolhimento institucional” (JOÃO PESSOA, 2013, p. 8). Já o outro se refere a preparação para a inserção no mundo do trabalho. Ambos, são perpassados pela necessidade de escolarização e sugerem processos educacionais.

Em uma das perguntas realizada nas entrevistas sobre a participação de algum profissional da instituição responsável para auxiliar nas elaborações das tarefas escolares, obtivemos a resposta de um quantitativo de 04 entrevistados que relataram não ter nenhum tipo de apoio nas atividades escolares dentro do serviço de acolhimento. Já para outros 3 entrevistados eles enfatizaram a atuação dos acompanhamentos pedagógicos personalizados realizado pelos discentes da UFPB vinculados ao PET/ Conexão de Saberes. Em outras falas um quantitativo de 3 entrevistados destacou a ajuda das tias (educadoras sociais) que trabalham nas casas de acolhimento, enquanto para outras 2 entrevistadas elas relataram ter ajuda apenas dos professores.

Diante disso, é possível perceber as falhas de cumprimento das normas nessas instituições de acolhimento, como por exemplo, o plano municipal estabelece que os acolhidos tenham autonomia para enfrentar a vida adulta fora das casas de acolhimento, porém a construção da autonomia se dá a partir de ações cotidianas e também atividades pedagógicas com o intuito de estimular a aprendizagem dos adolescentes. Desse modo, as “tias”, ou seja, os educadores sociais, conforme foi apresentado pelos entrevistados, não tem a formação pedagógica e preparo suficiente para minimizar as adversidades presente nesse processo de construção da autonomia e formação cidadã. Portanto, a presença de um profissional como pedagogo e/ou psicopedagogo auxiliaria no cumprimento dos objetivos proposto no plano municipal.

O objetivo do referido plano diz respeito à preparação para a inserção no mundo do

trabalho, ou seja, destaca a escolarização e sugere processos educacionais. Para compreendê-los no contexto de João Pessoa, foi necessário realizar uma diagnose sobre a situação educacional de cada adolescente, para que sejam inseridos em cursos de capacitação. O plano observou que a grande parte dos adolescentes estão inseridos em escola de rede pública de ensino. Também foi constatado uma relação satisfatória por parte da equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional. O Plano prevê que antes de os adolescentes serem desligados das instituições, sejam inseridos em programas sociais e se possível no mercado de trabalho, pois no município de João Pessoa não existe uma república para acolher aqueles que alcançam a maioridade civil.

Ressalta-se que, no diagnóstico realizado pelo referido plano notou-se que apenas uma instituição de acolhimento em João Pessoa, das 09 existentes na época da criação do plano, existia uma estrutura para realização de estudo e atividade de leitura, conforme prevê as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento, sendo ela uma instituição não governamental e nessa mesma casa possui a presença de uma pedagoga em sua equipe que é “responsável pelo acompanhamento escolar dos/as acolhidos/as” (JOÃO PESSOA, 2013, p. 54).

3.1 DAS VULNERABILIDADES SOCIOEDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Atualmente o Brasil, assim como os países do mundo, vem vivenciando momentos de grandes dificuldades provocadas pela pandemia, causada pelo SARS-Cov-2 (Coronavírus). As medidas de combate no país em questão se deram por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual o governo federal declarou estado de emergência em todos os estados, empregando de forma urgente medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública (BRASIL, 2020b). Uma das medidas adquiridas foi o isolamento social ou quarentena, estabelecendo o fechamento das escolas, comércio, parques, shoppings, praias, bares e principalmente a circulação das pessoas nas ruas. Por meio dessa paralisação mundial no século XXI, ficaram aparentes as fragilidades existentes por falta de políticas públicas, evidenciando a desigualdade social, os desafios e problemas contidos na sociedade, principalmente aqueles que vivem em situação de pobreza e até mesmo situações de miserabilidade.

Logo, o Ministério de Educação (MEC) precisou pensar em novas medidas para que os estudantes pudessem continuar com as aulas para o cumprimento do ano letivo. Assim, surgiu o ensino remoto emergencial no âmbito da Educação Básica e nas demais modalidades de

ensino.

As secretarias de educação dos estados e municípios estabeleceram um planejamento que obedecesse às normas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Desse modo, algumas escolas optaram pela suspensão das aulas no período de quarentena. Já outras, adaptaram seus planejamentos de aulas, para que pudesse continuar o processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do calendário e carga horária letivas, porém, as atividades precisavam ser necessariamente não presenciais, mediadas ou não por meio de tecnologias digitais de comunicação, como por exemplo: gravação de videoaulas, os aplicativos Zoom, Google Class, Google Meet, Whatsapp, envio de atividades impressas para os alunos, entre outros.

No mês de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação implantou por meio do parecer de nº 5/2020, as atividades pedagógicas não presenciais e a integração das mesmas para fins de computação da carga horária anual. Essa medida assegura que os conteúdos sejam ministrados por meio de plataformas virtuais, rede sociais, programas de televisão e rádios, materiais impressos sob orientação da equipe pedagógica para os pais e/ou responsáveis, além de projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos (BRASIL, 2020c). O ensino remoto emergencial é uma modalidade em que os professores precisaram adotar de forma urgente com o intuito de cumprir o planejamento pedagógico por meios telemáticos. Behar (2020), neste sentido, entende que:

O ensino é considerado remoto porque os professores e alunos estão impedidos por decreto de frequentarem instituições educacionais para evitar a disseminação do vírus. É emergencial porque do dia para noite o planejamento pedagógico para o ano letivo de 2020 teve que ser engavetado.

Compreendendo as medidas de emergência para a prevenção do Coronavírus nas escolas, podemos pensar se elas de fato garantem o direito ao acesso a um ensino de qualidade para os estudantes que não possuem acesso à internet. Também há estudantes que enfrentam problemas de transporte até as escolas, por exemplo, impossibilitando a ida aos estabelecimentos para coleta de materiais impressos.

Além disso, também existem os alunos que possuem acesso à internet e têm condições de pegar o material nas escolas, mas não têm orientação e acompanhamento em suas residências para desenvolver as atividades. Em alguns estados, a secretaria de educação patrocinou o acesso a dados de internet para os estudantes matriculados na rede pública de ensino, porém alguns desses não têm equipamentos tecnológicos para participar das aulas remotas. Ao apresentarem esses problemas com os alunos oriundos de escola pública e baixa renda, é possível pensar

também nas condições oferecidas aos professores por parte dos municípios para desenvolver adequadamente as atividades didática por meio de tecnologias.

Ainda, é importante lembrar do papel dos tutores dos alunos que participam do processo de ensino-aprendizagem no período do ensino remoto emergencial, pois com as aulas online e as atividades elaboradas fora do âmbito escolar, cabe à família ou ao tutor dos estudantes a função de acompanhamento e orientação nas rotinas de estudo, bem como desenvolver trabalho pedagógico de aprendizagem sem ao menos ter o conhecimento técnico para tal função.

Esses questionamentos são realizados a todo tempo no período de pandemia com o ensino remoto emergencial, uma vez que a Carta Magna estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil, em conjunto com a Lei de Diretrizes e Base da Educação, fortifica o acesso e permanência dos alunos na escola por meio do princípio da igualdade de condições para o ensino. É importante lembrar que em situações normais que antecederam a pandemia da COVID-19, a educação já era um direito negado principalmente para aqueles que vivem em situações mais vulneráveis, ou seja, para essas crianças e adolescentes que vivem neste contexto social é um grande desafio para enxergar a escola como aliada na construção do saber e principalmente de um pensamento crítico.

No que se refere à vulnerabilidade social, situação em que grande parte dos estudantes de escola pública vivenciam principalmente nesse período de pandemia, (Castro; Caeiro; Ferreira, 2020, p.374) dialogam que:

A experiência de viver a pandemia não é a mesma para todos. Não estamos todos em um mesmo barco, mas sim em uma mesma tempestade. Diante disso, é importante refletir sobre os impactos da chegada do novo coronavírus sobre os mais diversos públicos, especialmente sobre aqueles já marcados pelas vulnerabilidades sociais.

Logo, ficou evidenciado que o distanciamento social em decorrência da pandemia agravou a situação em diferentes aspectos e aflorou ainda mais a desigualdade social. Boaventura de Souza Santos (2020), no livro “A cruel Pedagogia do Vírus” reforça o entendimento que a quarentena reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento dos grupos mais vulneráveis, devido ao número de casos em que as mulheres foram vítimas de violência doméstica, bem como o aumento significativo de casos de feminicídio no período de isolamento social.

Outros grupos afetados foram os vendedores ambulantes, trabalhadores informais, pessoas que ficaram desempregadas por fechamento das empresas e foram afetados em sua

renda familiar. Muitos desses passaram a viver em ambientes insalubres e sem moradia digna, ou seja, vivem em situação de rua sendo exposto ao vírus na tentativa de sobreviver.

Desse modo, esses grupos estão no estado permanente de injustiça e exclusão social, sendo assim, Arroyo (2019, p. 46) dispõe que os excluídos foram e continuam sendo as vidas mais ameaçadas, fazendo menção que, “O Estado de criminalização repõe a velha tradição autoritária contra os mesmos coletivos sociais, étnicos, raciais. Com uma ênfase política: ameaçar suas vidas por ousarem resistir por afirmar-se sujeitos de direitos”.

Portanto, no cenário de distanciamento social fica evidente o quanto os sujeitos em situação de vulnerabilidade são os mais reprimidos e excluídos, e a educação foi uma das áreas que foi e ainda está sendo muito impactada, contribuindo para o fracasso escola daqueles que necessitam do ensino oferecido pelo estado e município.

3.2 DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

A política de ensino remoto emergencial no município de João Pessoa foi regida pela RESOLUÇÃO MUNICIPAL nº 001/2020. Ela prevê normas especiais para aplicação das atividades escolares de forma não-presenciais dentro do Sistema Municipal de Ensino, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Tal resolução busca atender ao que estabelece no § 2º do art. 23 da LDB 9394/1996 em que dispõe sobre o calendário escolar e que o mesmo deverá ser adequado conforme as peculiaridades locais, seja climática e econômica, restabelecendo critérios de ensino, sem que seja reduzido o numero de horas letivas estabelecida na legislação.

Assim, a LDB prescreve a carga horária mínima anual da educação básica, ou seja, para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sendo no mínimo 800 (oitocentas) horas a serem distribuídas em 200 (duzentos) dias de atividade escolar, excluindo os dias reservados para aplicação de exames finais, caso ocorram. De forma direta, *ipsis litteris*:

§ 4º O ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial. (BRASIL, 1996, *Online*)

As normas estabelecidas também teve como base fundamental o parecer nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação-CNE em conjunto com o Conselho de Educação Básica-CEB

qual regula não apenas as sala de aulas como um local exclusivo para as atividades escolares, reforçando que pode caracterizar qualquer programação inserida nas propostas pedagógicas da instituição de ensino, mediante orientação do profissionais habilitados e deverá ser exigido a frequência escolar.

Para compreender melhor as propostas de atividades para a Educação Básica durante o Ensino Remoto Emergencial no Município de João Pessoa, será dividido em Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais) e a Educação de Jovens e Adultos -EJA, pois a resolução não aborda as atividades para os alunos da modalidade de ensino (Educação Especial), o qual necessita de um Atendimento Educacional Especializado.

3..2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a Educação Infantil, a resolução 001/2020 estabeleceu no art. 4º que a primeira etapa da educação básica, as aulas telepresenciais não poderão ser aplicadas, assim as atividades propostas para o desenvolvimento e fortalecimento de vínculo afetivo e emocional das crianças terão caráter complementar, conforme aludido pelo dispositivo abaixo:

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.

§1º - as instituições que ofertam essa etapa, podem realizar atividades lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial;

§2º - a reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas no artigo 31 inciso IV da LDB. (JOÃO PESSOA, 2020, *Online*).

Portanto, para a educação infantil as reposições das aulas e/ou atividades presenciais estão autorizadas para ser cumprido no mínimo 60% das oitocentas horas estabelecida na LDB.

3.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) E EJA

Para o Ensino Fundamental, aconselha a mesma resolução que as atividades

pedagógicas sejam realizadas por meio de tecnologias educacionais para o cumprimento do calendário letivo. As escolas da rede municipal de ensino deverão ser monitoradas pela Secretaria de Educação, conforme se vê no dispositivo abaixo:

Art. 5º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais para o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorada pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino. (JOÃO PESSOA, 2020, *Online*)

No que diz respeito a avaliações de aprendizagem baseadas nos conteúdos estudados de forma telepresencial, ficará a critério do plano de aula dos professores realizá-las ou não. A resolução autoriza a avaliação posterior de forma presencial, bem como atribuições de notas ou conceito para atividades desenvolvidas no período remoto emergencial. Logo, as escolas deverão registrar no plano anual de atividades a carga horária para cada atividade pedagógica que será desenvolvida pelos discentes de forma não-presencial.

4 DO PROCESSO METODOLOGICO

O processo metodológico para a realização do presente trabalho foi desenvolvido a partir da investigação para responder os objetivos traçados, assim utilizamos a abordagem qualitativa, quantitativa. A componente qualitativa foi pensada na utilização do método de abordagem bibliográfica, para organizar o referencial teórico de legislação e escolarização na garantia do Direito à Educação de adolescentes residentes em Casas de Acolhimento. Já a componente quantitativa foi desenvolvida através de questionários com perguntas abertas pelo Google Forms para a equipe técnica. Logo após, utilizei dados das entrevistas semiestruturadas realizadas pelos mediadores educacionais o qual serviram para mensurar déficits educacionais das crianças e adolescentes inseridos nas casas de acolhimento, compreendendo assim, as sistemáticas que estão por trás das lacunas de aprendizagem, diante de suas próprias reflexões e entendimentos acerca da escolarização.

Desse modo, os questionários com perguntas abertas aplicados com a equipe técnica buscarão compreender as políticas públicas no período de pandemia e a violação do direito educacional das crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento institucional.

A estruturação do questionário foi elaborada com o intuito de fornecer questões a partir dos objetivos do trabalho, assim, para que surtisse efeito em respeito as medidas de distanciamento social, optamos para que o questionário fosse aplicado por meio de um formulário do *Google Forms* e enviado via *WhatsApp* para cada responsável que compõe a equipe técnica das casas de acolhimento.

Considero importante iniciar os questionários conhecendo os entrevistadores por meio de dados pessoais e principalmente profissionais para que possamos iniciar a análise sabendo quais as funções desenvolvidas nas casas de acolhimento, tempo de serviço, escolarização, área de formação. Em seguida, busquei coletar dados sobre o público usuário das instituições de acolhimento e sua estrutura física.

Esse tópico visa expor informações em relação ao fluxo de acolhidos no período de pandemia e o local de estudo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas escolas.

O último tópico, busco respostas fundamentais para desmistificar a realidade educacional dos acolhidos durante o período pandêmico, a participação das casas de acolhimento nas atividades pedagógicas propostas pelas escolas, bem como compreender se

por parte do município houve suporte necessário acerca de tecnologias para o desenvolvimento das atividades de forma igualitária e atendendo aos dispositivos legais.

Sendo assim, através desses instrumentos tracei um panorama acerca da situação educacional que afeta o desempenho de aprendizagem das crianças e adolescentes inseridas nas casas de acolhimento. Diante dessas problemáticas, o questionário apresenta-se como essencial, pois, é por meio dele que se perceberá as demandas destes indivíduos, assim como, será possível traçar objetivos que serão alcançados por meio de nossa pesquisa.

Após a aplicação desses instrumentos, questionários e entrevistas realizada pelos mediadores educacionais para a pesquisa do PET/Conexões de Saberes, foi possível identificar algumas problemáticas e situações sociais que afligem a realidade dos acolhidos. Por exemplo, perceberemos a atuação e a eficácia do Direito à educação frente ao ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que os dados coletados nos darão suporte para constatarmos este acesso em sentido amplo, sobretudo, no que tange ao aspecto da escolarização. Além disso, diante das dificuldades apresentadas e vivenciadas por essas categorias de sujeitos, poderemos conectar alguns déficits educacionais comparando algumas fontes, como o histórico escolar. Desse modo, será possível diagnosticar as dificuldades de aprendizagem no período de pandemia e repensar modelos e propostas para garantir a efetivação dos direitos por parte do poder público para a população estudada.

Para auxiliar a composição da metodologia foi utilizado para a construção desse trabalho algumas referências contidas em Trabalhos de Conclusão de Curso e artigos da primeira edição do livro publicadas por discentes que estavam vinculados aos projetos de extensão com articulação com o PET/Conexão de Saberes, com atuação nas Casas de Acolhimento⁸, oportunamente listadas ao longo desta produção monográfica.

4.1 CAMPO DE ESTUDO E SUJEITO DA PESQUISA

No que diz respeito ao campo de estudo, as entrevistadas são de duas instituições de acolhimento, sendo uma do município de João Pessoa e a outra de instituição não-governamental, em acordo com o art. 86 do ECA (“a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e

⁸ A primeira edição do livro elaborado por bolsistas/voluntários e colaboradores vinculados aos projetos de extensão articulados ao PET – Conexões de Saberes – Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, o qual foi publicado em 2019. Link: <http://www.ce.ufpb.br/ce/contents/noticias/conheca-os-e-books-do-pet-conexoes-de-saberes>

não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”).

Os sujeitos da pesquisa foram os adolescentes que residem em casa de acolhimento, bem como uma coordenadora da casa de acolhimento e uma pedagoga que também compõe a equipe técnica.

5 DOS ADOLESCENTES ADVINDO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Neste capítulo, será apresentado, inicialmente, o campo de estudo onde se situa os adolescentes em situação de acolhimento institucional e, em seguida, apresentaremos a análise da realidade educacional no período de pandemia e as políticas públicas voltada para a garantia do Direito à Educação.

5.1 ANÁLISE DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DA REALIDADE EDUCACIONAL DOS ADOLESCENTES RESIDENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO

Os objetivos específicos desse trabalho dizem respeito à discussão sobre o direito à educação e à realidade educacional das crianças e adolescentes residentes em Casas de Acolhimento no Município de João Pessoa, por meio de instrumentos jurídicos e normativos, identificando as dificuldades no processo educacional no período de pandemia, bem como possíveis ações de intervenção e políticas públicas na garantia e cumprimento do direito educacional.

Nessa análise iremos abordar as falas de uma coordenadora que compõe a equipe técnica de uma das duas casas pesquisadas. A profissional será identificada como **Lua**, nome fictício. Também iremos trazer as falas de 1 pedagoga que compõe a equipe técnica da casa sob administração da Organização não Governamental. De forma similar, tal pessoa será identificada como **Estrela**, nome fictício. Ambas as entrevistadas possuem licenciatura em pedagogia. Dividimos a análise em quatro tópicos, sendo eles: os adolescentes acolhidos no período de pandemia e a estrutura da casa; Ensino remoto emergencial nas casas de acolhimento; Acesso aos meios tecnológicos; Dificuldades e desafios no acesso à educação.

5.1.1 Os adolescentes acolhidos no período de pandemia e a estrutura da casa;

As instituições de acolhimento possuem características similares a Casa Lar. Isto quer dizer que elas possuem uma estrutura residencial, mas não são comandadas por famílias, dada a sua natureza pública. É importante destacar que, as casas de acolhimento não devem ter qualquer elemento que as qualifiquem como abrigo. Dessa forma, via de regra, seu espaço não dispõe de uma estrutura uniforme.

As Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), dispõe que tais instituições possuem um caráter de fomentadoras de dignidade da pessoa humana, ao sugerirem que elas:

Oferecem atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.(BRASIL, 2009, *Online*)

Indagamos as entrevistadas sobre o quantitativo de adolescentes que residem atualmente nas casas nesse período de pandemia, pois as instituições possuem caráter provisório e de natureza excepcional. A entrevistada Lua informou que “*Atualmente temos cinco adolescentes acolhidos.*” Já Estrela nos relatou que “*Na casa, possuímos dez acolhidos*”.

Em seguida, questionamos se o fluxo de adolescente no serviço de acolhimento aumentou no período de pandemia. Na visão de Estrela e Lua, o número de adolescentes durante o período de pandemia nas casas não aumentou.

No entanto, em contrapartida o isolamento social é um dos fatores para o aumento de exposição da criança e adolescente em condições de vulnerabilidade social, gerando o crescimento de violências contra os menores nesse período de pandemia, de acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) . Tal problema se agravou em virtude do distanciamento desses indivíduos do convívio social e escolar.

A escola é um local além do “ensinar e aprender”, é um espaço que garante proteção. Esse ambiente é de extrema importância para sinalizar casos de violência, e com as medidas de distanciamento em virtude da pandemia são necessários outros canais de diagnóstico das violências, seja por meio de atendimentos de saúde, conselho tutelar com a equipe de escuta especializada e acolhendo o menor para os serviços de proteção (SOBRAL,2020).

No que diz respeito à estrutura, perguntamos as entrevistadas se existia algum espaço específico para estudo nas casas de acolhimento. As entrevistadas Estrela e Lua, informaram que existe um ambiente específico para estudo, porém Estrela informa que “*Embora tenham um local que é a sala do pastor, os adolescentes ainda sentem dificuldade em concentração porque existe muito barulho na casa.*“ completa justificando que “*(...) com a quarentena os 10 acolhidos ficam dentro da casa ociosos e atrapalha a realização das atividades*”

Diante disso, os autores Cunha, Silva e Silva (2020) tratam a questão espacial como “um dos fatores que interferem na dinâmica do ensino, destacando espaços

impróprios/inadequados ou escasso nas casas, excesso de movimento e barulho, além de que pode haver poucos cômodos e muitos integrantes para dividirem o mesmo espaço.”

Portanto, a questão da falta de estrutura adequada para realização das atividades dentro das casas de acolhimento reflete sobre a negligencia que o Estado ainda tem em relação as instituições, pois aponta que necessita com urgência de implementação de políticas públicas que atendam as propostas contidas nas normativas, como por exemplo as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento e possa reestruturar as instituições de modo a fornecer melhores condições para as crianças e adolescentes acolhidos, principalmente para o desenvolvimento das atividades educacionais no período de ensino remoto e garantir o acesso e permanência à educação.

5.1.2 Ensino remoto emergencial no período de pandemia nas casas de acolhimento

Antes de se adentrar nas indagações realizadas durante a entrevistas com a equipe técnica quanto às práticas de ensino no período de pandemia, é necessário relembrar que esses adolescentes vivenciaram um contexto de vulnerabilidade social e uma das características visíveis desses indivíduos é a baixa escolaridade. Pois a educação não é vista como aliada, assim não é enxergada como um instrumento emancipatório e que pode ensejar em mudanças nas condições de vida deles.

Existem diversos estudos que indicam a influência do meio no campo relacionado à aprendizagem e desenvolvimento infantil. Assim, Lev Vygotsky (1931/2007) afirma de um modo geral que a relação entre desenvolvimento humano e ambiente é uma verdadeira relação sinalagmática entre o meio social e a conduta da criança. Logo, o autor evidencia que crianças que estão inseridas em um ambiente desfavorável, suscetível à violência, com baixo estímulo voltado para educação e com negligência familiar tendem a incorporar esses valores a sua personalidade e isso vai refletir comportamentos prejudiciais no cenário educacional. Assim, completamos o entendimento com Ferreira e Maturano (2002) que compreendem que:

Crianças com problemas de comportamento sofrem mais agressão física por parte dos pais, seu relacionamento com os pais é descrito mais frequentemente como distante ou envolvendo conflitos, e elas recebem mais suspensão na escola. As relações com os companheiros também estão prejudicadas.

Assim, essa realidade é evidenciada de uma forma latente nas instituições de acolhimento. Por exemplo, uma adolescente respondeu nas entrevistas mediadas pelo projeto Pet Conexão de Saberes que enxergava a educação de outra forma. Ao ser questionada sobre o que motivou você a desistir da escola, afirmou que:

(...) Primeiro começou com minha família, pois minha mãe vivia se mudando, eu vivia no abrigo, na casa da minha mãe, daí eu nunca ficava fixa em uma escola para concluir o ensino e depois eu mesmo desistir. Eu disse, aah, para quê? Não tem por que eu estar na escola. (Eva – nome fictício, 18 anos)

Diante dessas problemáticas, no período de pandemia aumentaram os desafios para pensar em uma rotina de estudo que estimule os adolescentes dentro das casas de acolhimento durante o ensino remoto. Inquirimos Estrela e Lua quanto a esta realidade, e ouvimos, respectivamente, que: “*Através dos reforços escolares, atendimento pedagógico individual e em grupo*”, como também que “*Os estudantes têm aulas através do método remoto e complementam com atividades impressa.*”

Na tentativa de compreender mais sobre o processo educativo dentro das casas durante o cenário atual, perguntamos que atividades os adolescentes costumam fazer nas instituições no período de distanciamento social. Estrela indicou que “*são oficinas pedagógicas por meio das atividades do projeto da UFPB*” e Lua informou que seriam “*Atividades lúdicos, enfatizando o conhecimento e promovendo momentos de exercícios e leituras*”.

Entende-se que as oficinas pedagógicas são uma modalidade de prática de ensino ministrada coletivamente com atividades lúdicas que trazem benefícios para o processo de ensino-aprendizagem. Assim, elas objetivam superar as dificuldades de aprendizagem, tornando o aprender e o ensinar mais prazeroso e divertido. Neste sentido, Antunes (2011, p.5) afirma que:

As oficinas pedagógicas implicam que o acesso ao conhecimento seja construído através da instauração de metodologias que instiguem: a participação, o interesse, a autonomia, a criatividade, o desejo em conhecer e o prazer de aprender. As oficinas pedagógicas se encaixam nessa metodologia, pois as oficinas constituem a possibilidade de instaurar uma prática pedagógica reflexiva e crítica.

Neste contexto, um outro questionamento foi se os adolescentes teriam algum acompanhamento para as atividades escolares no período de pandemia. Ambas as entrevistadas responderam de forma positiva. Em seguida perguntamos quem os acompanha. Estrela informa

que “*a pedagoga faz essas oficinas e atividades escolares*” Já Lua responde que “(…) na casa temos um Pedagogo diariamente e ajuda dos educadores sociais. Também contamos com a ajuda dos mediadores de um projeto da UFPB.”

Torna-se evidente que os acompanhamentos individuais personalizados elaborados pelos mediadores educacionais do projeto PET conexão de Saberes da Universidade Federal da Paraíba são de grande relevância, principalmente no período de pandemia, pois eles contribuem para o desenvolvimento da autonomia e empoderamento nos assuntos escolares e sociais dos adolescentes, proporcionando desenvolvimento cognitivo e de relações sociais.

5.1.3 Acesso aos meios tecnológicos em tempo de ensino remoto emergencial (ERE)

As práticas de ensino remoto emergencial (ERE) são realizadas através de plataformas digitais, com o intuito de promover o ensino, atendendo as medidas de distanciamento social, para Behar (2020), esse tipo de ensino é compreendido como:

uma modalidade de ensino que pressupõe o distanciamento geográfico de professores e alunos e foi adotada de forma temporária nos diferentes níveis de ensino por instituições educacionais do mundo inteiro. Suas práticas de ensino são realizadas por meios tecnológicos” Behar (2020, s.p).

Perguntamos às entrevistadas quantos computadores ou demais equipamentos tecnológicos existem nas casas de acolhimento. Estrela respondeu “*temos 04 computadores, porém nessa casa possui dez adolescentes acolhidos, não sendo o suficiente para atender a necessidade dos mesmos*”. Já Lua informou que “*apenas 01 para todos os adolescentes acolhidos*”.

Em seguida, indagamos se os adolescentes tem acesso à internet e quantas horas por dia era disponibilizado para o uso. Estrela fala que “*os acolhidos têm acesso a computadores, 06 horas por dia.*” A coordenadora Lua diz que, “*Tem acesso sim durante todo o dia, em especial nas horas das atividades escolares.*”

É inegável que as práticas de ensino remoto por meio da tecnologia trazem diversos problemas. De acordo com Avelino e Gonçalves (2020):

Esse acompanhamento do ensino remoto por meio dos meios tecnológicos ainda apresenta uma série de problemas para se alcançar a aprendizagem almejada, seja em virtude da ausência de uma conexão com a internet adequada, aparelhos tecnológicos (a exemplo de celulares, notebooks ou computadores), dentre outros. (2020, p. 43, 44)

Ao questionarmos sobre a participação dos adolescentes nas aulas remotas das escolas, perguntamos como está sendo e qual o meio tecnológico para acessar as aulas, Estrela respondeu que é por meio do: “*Tablete da equipe técnica e computadores*”. Já Lua afirma que “*Participam integralmente com auxílio dos educadores, através dos celulares dos educadores sociais.*”

Logo, podemos perceber que não há políticas públicas para a garantia de acesso ao ensino remoto por parte do poder público. Por exemplo, nas casas custeadas pela rede municipal tem apenas 1 (um) computador para cinco adolescentes e o acesso as aulas é por meio de celulares de uso pessoal dos educadores sociais, bem como, na casa de acolhimento ONG existem dez acolhidos que estudam parte em horário da tarde, parte no horário da manhã, escolas distintas e ano escolar também distintos. A casa possui apenas 4 (quatro) computadores que nem sempre estão em funcionamento, ou seja, algum desses adolescentes ficam sem acesso a internet, tendo em vista que o tempo de uso é de apenas 06 horas por dia, assim é perceptível que um ou outro tem a violação de acesso à educação, não cumprindo o previsto no art. 3º da LDB, inciso I do artigo 206 da CF/88 e ao art.53 do ECA.

5.1.4 Dificuldades e desafios no acesso à educação no período de distanciamento social

Nesse período de distanciamento social, a equipe técnica em conjunto com os educadores sociais enfrenta desafios com os adolescentes, no que diz respeito à escolarização. O índice de evasão escolar na Paraíba cresceu em virtude da exclusão digital e a falta de condições para garantia do processo de aprendizagem com qualidade por parte do Estado.

Diante disso, ao perguntarmos as entrevistadas sobre os principais desafios enfrentados nas instituições de acolhimento para garantir o acesso e permanência dos adolescentes nas aulas remotas, a pedagoga Estrela acredita que o maior desafio é “*estimular eles a estudarem*”, enquanto Lua nos informou que um dos grandes desafios é a “*falta de equipamentos, muitas vezes o funcionário é quem disponibiliza seus celulares para os acolhidos assistirem as aulas.*”

Assim, os adolescentes também enfrentam dificuldades no que diz respeito à aprendizagem de qualidade. Neste sentido, Estrela nos revela que “*os adolescentes sentem dificuldade para tirar dúvidas com o professor de matemática, isso acaba deixando-os desmotivados e sem aprender.*” Lua afirma que nos casos dos acolhidos nas casas de rede

municipal, “*As dificuldades geralmente se dão por conta da falta de equipamentos (Tablet, computadores, celulares...) e também por terem dificuldades de compreensão.*”

Logo, nesse período de pandemia não houve pronunciamento da Vara da Infância, Prefeitura Municipal ou Ministério Publico quanto aos adolescentes acolhidos e a garantia ao direito à educação. Perguntamos as entrevistadas se existiu alguma norma ou orientação sobre o ensino remoto emergencial por parte do município de João Pessoa para os alunos que estão em situação de acolhimento. Estrela afirma que, “*não, as atividades e orientações eram fornecidos a todos, pois independente do acolhimento eles são alunos e cumpriam com as responsabilidades de estudante*”. Já Lua também afirma “*não*”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou desvelar questões referentes a realidade educacional dos adolescentes residentes em casa de acolhimento e identificar os desafios e dificuldades enfrentadas no processo educacional por meio do ensino remoto emergencial, bem como elucidar as falhas de políticas públicas para a efetivação do direito à educação por parte do Estado.

Dessa forma, foi averiguado que este direito só poderá ter eficácia plena caso os aspectos da escolarização estejam fortalecidos. Isto é, o período de pandemia se tornou um contexto complexo e, ao mesmo tempo, fértil para (re)pensar os rumos da educação brasileira, principalmente daqueles que vivem sob a tutela do poder judiciário.

Do exposto, é compreensível que apesar de haver diversos instrumentos normativos que versam acerca da temática do Direito à Educação, no âmbito das casas de acolhimento estes conjuntos de normas ainda são de conteúdo programático, isto quer dizer que ainda não atingiram a sua eficácia plena, pois, para conseguir a máxima efetividade dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais é imprescindível que haja elaboração de políticas públicas específicas para o setor de acolhimento institucional.

Diante da análise realizada, verifica-se que os abrigos institucionais têm garantido de maneira superficial o direito à educação dos adolescentes em situação de acolhimento no período de pandemia. Pois através das entrevistas elaborada com a coordenadora e pedagoga de duas casas de acolhimento foi constatado que o Município de João Pessoa, órgão financiador, em conjunto com o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, órgão ao qual os adolescentes estão sob a tutela e o Ministério Público da Paraíba, órgão fiscalizador, estão inertes quanto às problemáticas educacionais nas casas de acolhimento no cenário pandêmico. Além disso, não inserem a educação nas suas pautas centrais de atuação, fato este que pode ser comprovado inclusive por falta de ambientes de estudo silencioso e adequado para fortalecer a concentração para realização das atividades pedagógicas e a falta de recursos tecnológicos para garantia do acesso e permanência a educação, conforme rege a legislação.

Portanto, constatou-se que a efetividade do direito à educação, no que diz respeito ao acesso e permanência no período pandêmico de pessoas oriundas de situação de acolhimento, precisa ser reformulado por meio de políticas educacionais, pois os processos de ensino e de aprendizagem são diferenciados tendo em vista a história de vida de cada indivíduo, além disso, as normas que versam sobre o Direito à educação só poderão ser efetivadas caso sejam

elaboradas políticas públicas educacionais específicas para os acolhidos durante o ensino remoto emergencial.

Por fim, este trabalho contribuirá nos âmbitos das casas de acolhimento, pois buscamos refletir as dificuldades enfrentadas no processo educacional por meio do ensino remoto emergencial e a importância de políticas públicas para a garantia da proteção integral dos adolescentes, bem como de seus direitos.

No aspecto da área de formação profissional, a pesquisa sobre os adolescentes acolhidos nos faz transcender o olhar sobre os sujeitos de direito que estão sob a tutela do poder judiciário e têm seus direitos básicos violados por inércia do poder público. Nesse sentido motiva a querer ter uma prática para a defesa dos direitos fundamentais previstos em lei.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, H. S. **Ser aluna, ser professora: um olhar sobre os ciclos de vida pessoal e profissional.** Santa Maria: Ed. Da UFMS, 2011.
- ARROYO, Miguel González. **Vidas Ameaçadas: exigências-respostas éticas da educação e da docência.** Petrópolis, RJ. Vozes, 2019. ISBN 978-85-326-6299-6.
- AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior.** Ano — 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BAPTISTA, M. V. Um olhar para a história. In: BAPTISTA, M. V (coord.). Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. Coletânea abrigar; 1. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigomio.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2021.
- BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: DF, 1990.
- BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena** [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020 [acessado em 28 agosto. 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR. **Orientações Técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF, junho de 2009.
- BEHAR, Patricia Alejandra. **O Ensino Remoto Emergencial e a Educação a Distância.** Rio Grande do Sul: UFRGS, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigo-o-ensino-remoto-emergencial-e-a-educacao-a-distancia/>. Acesso em 10 out. 2021.
- CAEIRO, Mariana de Lima; CASTRO, Juliana de Arruda; FERREIRA, Brígida de Freitas. **Impactos da Pandemia do Novo Coronavírus no Acolhimento Institucional Público de Adolescentes do Distrito Federal.** In: (ORG) Ludmila de Vasconcelos M. Guimarães, Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Rochael Nasciutti - Janelas da Pandemia. Belo Horizonte. Editora Instituto DH, 2020.
- CUNHA, Leonardo Ferreira Farias da; SILVA, Alcineia de Souza; SILVA, Aurônio Pereira da. **O ensino remoto no Brasil em tempos de pandemia: diálogos acerca da qualidade e do direito e acesso à educação.** Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal, Brasília, v. 7, n. 3, p. 27-37, ago. 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/924>. Acesso em: 03 out. 2021.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. **A Educação e a Covid-19.** In.: Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro Jul./Set. 2020.

Estatuto da Criança e Adolescente. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atualizado em 2017. Disponível em <www.cedecarj.org.br> Acessado em 20 abr. 2019.

FERREIRA, Marlene de Cássia Trivellato; MARTURANO, Edna Maria. **Ambiente familiar e os problemas do comportamento apresentados por crianças com baixo desempenho escolar.** Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 35-44, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. - 6. ed. – São Paulo : Atlas, 2008.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos rumos do acolhimento institucional.** Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/novos%20rumos%20do%20acolhimento.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

PARAÍBA (Estado). Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** João Pessoa: SEDH, outubro de 2013.

PMJP/SEDES – Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Plano Municipal de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens 2014-2017.** João Pessoa: SEDES, 2013.

PMJP/SME/CME -Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria Municipal de Ensino. Conselho Municipal de Ensino. **Resolução 001/2020.** João Pessoa: SME/CME, 2020.

PRODANOV, Cleber; FREITAS, Ernani. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em : <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad1538f3ae538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

QUARESMA, Selton Gustavo Maurício. **O direito à educação e a escolarização dos adolescentes em casas de acolhimento do município de João Pessoa.** 2019. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

RAPOPORT, Andrea; SARMENTO, Dirléia Fanfa. **Desenvolvimento e aprendizagem infantil: implicações no contexto do primeiro ano a partir da perspectiva Vygotskiana.** In RAPOPORT, Andrea et al (orgs.). **A Criança de seis anos no ensino fundamental.** Porto Alegre: Mediação, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus.** Editora: Grupo Almeida. ISBN 978-972-40-8496-1. 2020.

SILVA, A. V. **Vulnerabilidade social e suas consequências: o contexto educacional da juventude na região metropolitana de Natal.** 13º Encontro de Ciências Sociais do Norte Nordeste. UFAL, Maceió-AL, 2007. Atualizado em 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/rmnatal/artigo/artigo16.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

SILVA, E. R. A. (Coord.). O direito à convivência familiar e comunitária: osabrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA,2004.

SILVA, Bruna Izabela Sales da; FIRINO, Daiane Lins da Silva; FRANÇA, Junielle Menezes. Direito à educação dos adolescentes que residem em Casas de Acolhimento na cidade de João Pessoa. In: MIRANDA, Maria da Conceição Gomes de; COSTA, Isabel Marinho da; FURTADO, Quezia Vila Flor. (org.). **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento: a ciência/experiência que provém da extensão universitária.** João Pessoa: Ideia, 2019.

SOBRAL, Evanda Helena Bezerra et al.. **O eca no currículo escolar: a garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes e seus desafios..** Anais IV CINTEDI... Campina Grande: Realize Editora, 2020. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/72522>>. Acesso em: 10/11/2021

APÊNDICES

CARTA DE ACEITE

Prezado (a) Senhor (a)

Esta pesquisa é sobre **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Garante/Viola o Direito à Educação de Adolescentes em Período De Pandemia no Município de João Pessoa**, tema do Trabalho de Conclusão de Curso que está sendo desenvolvido por BRUNA IZABELA SALES DA SILVA, do Curso de DIREITO da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do(a) Profª Drª Werna Karenina Marques de Souza.

O trabalho tem como eixo central analisar as políticas públicas no período de pandemia e a violação do direito educacional das crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento institucional, o qual o estado tem o dever de garantir.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário com perguntas objetivas e subjetivas, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de educação e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano, nem haverá modificação na assistência que vem recebendo na Instituição (se for o caso).

A pesquisadora estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para o (a) pesquisador (a) BRUNA IZABELA SALES DA SILVA Telefone: (83) 98826-3018 ou E-Mail: bruna.izabelasales@gmail.com.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos

na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

() Li e Concordo.

QUESTIONARIO

DADOS INICIAIS

NESTA SEÇÃO SERÃO COLETADAS ALGUMAS INFORMAÇÕES ACERCA DO SEU PERFIL PESSOAL E PROFISSIONAL:

- Idade:
- Atuação na casa de acolhimento:
- Tempo de serviço do(a) respondente:
- Escolaridade:
- Área de formação:

COLETAR DADOS SOBRE O PÚBLICO DE USUÁRIOS (AS) DA INSTITUIÇÃO E HISTÓRICO DAS MESMAS.

- Atualmente tem quantos acolhidos nas casas?
- Você acha que aumentou o número de acolhidos no período de pandemia?
- Existe algum espaço para estudo nas casas de acolhimento?

COLETAR DADOS SOBRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NAS CASAS DE ACOLHIMENTO.

- Como a educação é pensada na rotina diária dessa instituição no período de

pandemia?

- Que atividades vocês costumam fazer nas instituições no período de distanciamento social?
- Quantos computadores tem nas casas de acolhimento?
- Os adolescentes tem acesso à internet? Caso sim, quantas horas por dia?
- Como está sendo as aulas remotas das escolas nas casas de acolhimento?
- Os adolescentes tem algum acompanhamento para as atividades escolares no período de pandemia? Caso sim, quem os acompanha?
- Quais as dificuldades enfrentadas no ensino remoto no período pandêmico?
- Quais os principais desafios educativos enfrentados nas instituições de acolhimento?
- Existiu alguma norma ou orientação sobre o ensino híbrido por parte do município de João Pessoa para as casas de acolhimento?

LINK DO QUESTIONARIO NO FORMS JÁ ORGANIZADO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfCK_gA6K_oaGhdGp6uGxNGqndNp1OjWeA8aG1NQwt2d04u3A/viewform

ANEXOS A: PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Titulo da Pesquisa: PROTAGONISMO JUVENIL EM CASAS DE ACOLHIMENTO: ANÁLISE DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Pesquisador: QUEZIA VILA FLOR FURTADO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 85808318.5.0000.8069

Instituição Proponente: UFPB - Centro de Ciências Médicas/CCM

Patrocinador Principal: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.567.674

Apresentação do Projeto:

A presente proposta de pesquisas visa responder a demanda de ações vinculadas ao PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, buscando identificar e analisar as situações de fracasso escolar vivenciadas por adolescentes residentes em casas de acolhimento e sua relação com a realidade de vulnerabilidade social, considerando o impacto nos processos de ensino e de aprendizagem. A investigação terá abordagem etnográfica, cunho qualitativo onde utilizar-se-ão técnicas e instrumentos como: observação participante, questionários e entrevistas.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral

Identificar e analisar as situações de fracasso escolar vivenciadas por adolescentes residentes em casas de acolhimento e sua relação com a realidade de vulnerabilidade social, considerando o impacto nos processos de ensino e de aprendizagem.

Objetivos Específicos

- Possibilitar espaços de pesquisa e de intervenção com grupos populares de adolescentes residentes em Casas de Acolhimento;
- Contribuir com a formação de profissionais que estejam aptos a desenvolver projetos de

Continuação do Parecer: 2.567.674

- pesquisa e de intervenção mediante situações de fracasso escolar e exclusão social;
- Promover grupos de estudo pautados na perspectiva de Educação Popular, Situação de fracasso e exclusão social e aprendizagens significativas;
 - Estimular produção científica a partir das experiências e aprendizagens teóricometodológicas desenvolvidas no projeto;
 - Contribuir com o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo mediante as situações de exclusão social, fundamentadas pela cidadania e intervenção social;
 - Investigar e identificar as necessidades e dificuldades de aprendizagem dos adolescentes com distorção idade/ano das Casas de Acolhimento.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Devidamente destacados conforme recomenda a Resolução 466/12, CNS, MS.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A proposta está adequadamente elaborada e permite tecer julgamentos concernentes aos aspectos éticos envolvidos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram todos apresentados.

Recomendações:

Assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, em termos de retorno social (R.466/12,CNS,MS).

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

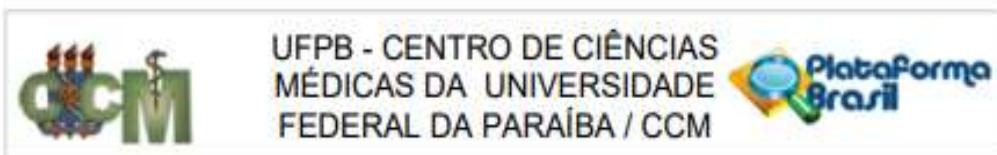
O estudo está em consonância com as diretrizes contidas na Resolução 466/2012, do CNS/MS, não havendo pendências ou inadequações.

Considerações Finais a critério do CEP:

O protocolo de pesquisa foi considerado APROVADO, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos -CEP/CCM/UFPB, conforme NORMA OPERACIONAL Nº 001/2013, nos termos do item 5, do Capítulo XIII, da Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012.

Lembramos que, após o término da pesquisa, o pesquisador responsável, em atendimento à Resolução 466/2012, do CNS/MS, deverá anexar (via online)na Plataforma Brasil, através do ícone "notificação", o Relatório Final da pesquisa.

APÊNDICE B: PARECER MÉDICO



Continuação do Parecer: 2.567.674

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJECTO_1092448.pdf	13/03/2018 15:54:49		Aceito
TCL / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCL.pdf	13/03/2018 15:53:14	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Outros	autorizacaojudicial.pdf	13/03/2018 15:49:55	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	protagonismojuvenil.pdf	13/03/2018 15:48:35	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostooo.pdf	13/03/2018 15:28:52	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 27 de Março de 2018

Assinado por:

Iaponira Cortez Costa de Oliveira
(Coordenador)

APÊNDICE C: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

Brief. Proc. 0001939-67-2017-515-2004

SENTENCA

Vistos etc.

Trata-se de requerimento feito por QUEZIA VILA FLOR FURTADO, para que haja prorrogação da autorização obtida anteriormente para a execução das atividades referentes à realização de ações de pesquisa e de extensão a ser desenvolvida em Casas de Acolhimento de João Pessoa durante os anos de 2020, 2021 e 2022, por estudantes da Universidade Federal da Paraíba, vinculados ao Projeto PET/Conexões de Saberes – protagonismo juvenil em periferias urbanas e ao subprojeto LEHIA – Letramento e Escolarização a partir de Histórias Individuais para a Autonomia, nas Instituições de Acolhimento de João Pessoa/PB.

Documentos anexos

Parecer ministerial no. id: 29096360

É o breve relatório.

Decidio

Inicialmente, os casos de competência da Vara da Infância e Juventude tramitam em segredo de justiça e o acesso de terceiros aqueles depende de autorização prévia.

Dessa forma, deve ser evitada qualquer situação de violação de direito do público infantoljuvenil que se encontra sob medida de proteção.

Nesse sentido, prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever de todos zelar por sua dignidade e preservar sua integridade moral e psíquica, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, além de colocá-los a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor (arts. 5º, 17 e 18 do ECA).

No presente caso, verifica-se que a requerente obteve autorização para o início da pesquisa desde 2018 sem que este Juízo tenha tomado ciência de qualquer



Aadressa eletronicamente por: ADHAULTON LACET CORREIA PORTO - 00044-000 - 10-48-163
http://spc-isp.jus.br/abigeProcesso/ConsultaDocumentosListar?listarAssunto=00044-000&dataReferencia=<data>&dataReferencia2=<data>

Num 2014

irregularidade durante esses anos.

Dessa forma, não havendo motivos que desabonem o pleito inicial, JULGO PROCEDENTE o pedido, renovando a autorização da parte promovente para a realização da pesquisa ao longo dos anos de 2020 a 2022, desde que seja assegurado o sigilo absoluto em relação aos adolescentes envolvidos na pesquisa e que haja o consentimento expresso daqueles em realizar as entrevistas, vedado o uso de seus nomes verdadeiros em qualquer publicação, podendo ser utilizado apenas nomes fictícios.

Intime-se a parte promovente para tomar ciência desta decisão.

Após, arquivem-se os autos com a baixa necessária.

João Pessoa, 03 de abril de 2020

Adhailton Lacet Correia Porto

Juiz de Direito